PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338 – Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 47 ITAPETINGA

LEI Nº 1.032/2007

De 29 de novembro de 2007.

"Altera disposições da Lei 707/97 sobre o Conselho Municipal de Assistência Social"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- A Lei 707, de 02 de janeiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), passa a vigorar com as seguintes alterações incorporadas ao seu texto original:

a) "Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e âmbito municipal;

b) Art. 2º-

I.....

II.....

III.....

.....;

XIII- Convocar, a cada dois anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

c) " Art. 3º-

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
58
ITAPETINGA

c) " Art. 3°-

I- Do poder publico Municipal

a).....

b).....

c).....

d) representante da Secretaria de Transportes.

e) representante da Secretaria de Urbanismo.

f) representante da Secretaria de Administração.

II- Seis (06) representantes das entidades não governamentais prestadoras de serviço."

III-

IV-

§ 1°- Os representantes das entidades não governamentais com assento no CMAS serão escolhidos em foro próprio, sob fiscalização da representação local do Ministério Público.

d) "Art. 4°- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos representantes legais das entidades não governamentais."

e) "Art. 5°-

I.....

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
59
ITAPETINGA

II.....

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável dirigida ao Presidente;

IV.....

V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em jornal de circulação no Município."

Art. 2º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 13 de Novembro de 2007.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Digitalizado com CamScanner